



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA MORTUÁRIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS

Nota Justificativa

A União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, ao abrigo do Protocolo de “Cedência do Salão de Teatro - Sala do Santo Condestável Propriedade do Seminário Das Missões de Cernache do Bonjardim à Junta de Freguesia de Cernache Do Bonjardim”, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 30 de junho de 2022, possui um espaço destinado a acolher defuntos, a Casa Mortuária do Seminário das Missões.

A Casa mortuária destina-se a assegurar o velório de defuntos pelo que, dada a importância do momento que confere, na despedida e homenagem dos familiares e amigos aos seus entes queridos, impõe-se a necessidade de fixação de um conjunto de regras de utilização.

A Casa Mortuária está sujeita à avaliação das entidades de saúde local, competentes para o efeito, e segue as orientações dadas de higiene e segurança.

Em face do exposto, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas h) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado a presente proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.

A presente proposta de regulamento é dispensado da audiência dos interessados, nos termos e com fundamento do disposto nas alíneas c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo que irá ser objeto de discussão pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código dos Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias.

A presente proposta de Regulamento de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais será posteriormente levado à consideração da Assembleia de Freguesia de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização e funcionamento da Casa Mortuária da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.

Artigo 2.º

Âmbito

1. A Casa Mortuária destina-se a ser utilizada para a realização de velórios de defuntos residentes e não residentes a inumar nos cemitérios da União de Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nespéral e Palhais.

2. A Casa Mortuária pode, mediante prévia autorização da Junta de Freguesia, ser utilizada como depósito de cadáveres em trânsito para outros cemitérios.

3. A Casa Mortuária pode receber mais do que um velório em simultâneo, no caso de indisponibilidade de outro espaço destinado ao efeito.

Artigo 3.º

Procedimentos

1. A utilização da Casa Mortuária carece sempre de prévia comunicação e autorização da Junta de Freguesia;

2. A comunicação, bem como a autorização deverá ser efetuada por familiar ou pela pessoa ou entidade encarregada de realizar o funeral, nos serviços da freguesia;

3. Cumpridas as formalidades enumeradas nas alíneas anteriores será entregue ao requerente uma chave da Casa Mortuária, a qual deve ser restituída findos os atos inerentes ao velório/funeral.

Artigo 4.º

Taxa de Utilização

1. A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa definida no Regulamento de Taxas desta União de Freguesias, como fim de minimizar os custos de funcionamento, limpeza e conservação.

2. A taxa de utilização a cobrar será de 60,00 (euro) (sessenta euros), por utilização de até 6 horas, e 120,00 (euro) (cento e vinte euros) por utilização superior a 6 horas a 24 horas, tal como definido no Regulamento de Taxas desta Autarquia.

Artigo 6.º

Cobrança da Taxa

1. O pagamento da taxa será sempre efetuado nos serviços da União de Freguesias pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral.

2. Em casos excecionais, a Junta de Freguesia poderá deliberar a redução ou isenção do pagamento da taxa de utilização.

3. Quando o serviço for assegurado fora do horário de funcionamento dos serviços da Freguesia e/ou dias úteis, o pagamento da taxa será também efetuado naqueles serviços, na 2.ª feira ou dia útil imediato seguinte ao dia do funeral.

Artigo 7.º

Horário de utilização e acesso

1. A Casa Mortuária funcionará no horário entre as 8:00 horas e as 24:00 horas.
2. No caso de solicitado, pelo requerente ou pela entidade responsável pelo serviço, poderá também funcionar das 24:00 horas às 08:00 horas.
3. A entrada e saída do caixão mortuário na Casa Mortuária só é permitida entre as 8 horas e as 24 horas, sendo expressamente proibida a entrada dos mesmos fora deste horário, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Junta de Freguesia, dentro dos limites permitidos na legislação vigente.

Artigo 8.º

Uso e Conservação dos espaços

1. O mobiliário e utensílios existentes na Casa Mortuária, constantes do inventário existente, a ser conferido na entrega da chave do edifício, são propriedade da Freguesia/Seminário das Missões, não podendo deste modo serem retirados sem autorização;
2. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, bem como de todos os materiais fixos e móveis existentes nas instalações;
3. Não são autorizadas quaisquer perturbações à ordem pública no interior, bem como no exterior da Casa Mortuária, bem como atos atentatórios da dignidade e convicções dos familiares;
4. Sempre que ocorra qualquer tipo de perturbação referida na alínea c) do presente artigo, compete à Junta de Freguesia resolver a situação, podendo caso seja necessário proceder à evacuação e encerramento do espaço, mediante o recurso às autoridades policiais.
5. Sempre que seja necessário o manuseamento de algum corpo, deve ser garantida a privacidade do ato.
6. A ornamentação, decoração, adornos e demais objetos necessários às cerimónias fúnebres deverão obrigatoriamente ser retirados, logo após o término do funeral.

Artigo 9.º

Responsabilidade

1. Durante o período do velório e demais atos inerentes às cerimónias fúnebres o requerente será responsável pelos objetos aí existentes, bem como por tudo o que aí possa vir a ocorrer;
2. O requerente deverá garantir a presença de um representante durante as suas ausências de modo a garantir a boa utilização do espaço, bem como o normal decurso do velório;
3. O requerente será o responsável pela abertura e encerramento da casa Mortuária.

Artigo 10.º

Limpeza do Espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.

Artigo 11.º

Casos omissos

1. Todos os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Junta de Freguesia, mediante a observação da legislação aplicável em vigor;
2. De modo a garantir a boa execução do presente regulamento, bem como a boa utilização deste espaço poderá a Junta de Freguesia emanar ordens e instruções, mediante deliberação para o efeito.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Órgão Executivo

Aprovado na reunião extraordinária de Junta de Freguesia, de 06 de dezembro de 2022

Órgão Deliberativo

Aprovado na reunião de Assembleia, de 21 de dezembro de 2022